



# **EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022**

**TIPO: MAIOR LANCE DE PERCENTUAL DE DESCONTO**

## **PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA, torna público, que realizará licitação na modalidade de “**PREGÃO PRESENCIAL**”, com julgamento tipo **MENOR PREÇO POR PERCENTUAL DE DESCONTO**, para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, DO RAMO PERTINENTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA SUPRIR ÀS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTOS AÉREOS DOS SECRETÁRIOS E SERVIDORES EM VIRTUDE DE COMPROMISSOS NA BUSCA DE CONVÊNIOS, RECURSOS, PARCERIAS, REUNIÕES E CAPACITAÇÕES FORA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA. EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, por meio de recursos próprios**, conforme especificações constantes do termo de referência (anexo I). Tanto a licitação quanto a execução do objeto serão regidos pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 e Lei complementar 123/2006 DE 14/12/2006 e suas alterações, e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro da Prefeitura Municipal de Redenção/PA, designada(o) pela **Portaria nº 111/2022, de 30 de março de 2022** do Gabinete do Prefeito Municipal.

### **I - Entrega das Propostas e da Documentação**

Os envelopes de “Proposta Comercial” (nº 01) e de “Documentação para Habilitação” (nº 02) serão entregues no dia **13 de julho de 2022** até às **09h00min** (horário de Local), para a abertura dos envelopes, no seguinte local:

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PA**

**Sala de Licitação**

**Rua Ildonete Guimarães da Silva, nº. 253, 2º andar, Sala 202, Jardim Paulista.**

**CEP 68.552-185 – Redenção – PA.**

### **II - Abertura dos envelopes das Propostas e da Documentação para Habilitação:**

A abertura dos envelopes de “Proposta Comercial” dos licitantes e de “Documentação para Habilitação” será aberta em sessão pública, no local acima identificado, na seguinte data e horário:

**Data: 13/07/2022**

**Horário: 09h00min horas (horário Local).**

### **1 - DO OBJETO**



---

1.1 - Constituem objeto do presente certame a seleção e **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, DO RAMO PERTINENTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA SUPRIR ÀS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTOS AÉREOS DOS SECRETÁRIOS E SERVIDORES EM VIRTUDE DE COMPROMISSOS NA BUSCA DE CONVÊNIOS, RECURSOS, PARCERIAS, REUNIÕES E CAPACITAÇÕES FORA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA. EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, por meio de recursos próprios, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).**

## **1.2 – Da Execução do Serviço**

1.2.1 - O objeto do presente termo de referência será entregue de **FORMA PARCELADA** de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

1.2.2 - A Emissão de bilhetes de passagens aéreas em âmbito regional e interestadual, compreendendo os trechos de ida, volta e trechos em conformidade as normas estabelecidas pela AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL e demais órgãos reguladores, dar-se a após a solicitação da Secretaria Municipal Demandante.

1.2.3 - Não incidirá cobrança adicional para remarcação e cancelamentos de bilhetes efetuados pela Agência de Viagens.

1.2.4 - Quando necessário, a contratada deves providenciar a complementação do trecho solicitado, mediante autorização da contratante, através de transporte terrestre ou aéreo;

1.2.5 - O não cumprimento do disposto no item **“1.2.2”** do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

1.2.6 - As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail) do fornecedor, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item **“1.2.2”** do presente termo.

1.2.7 - Para tanto as empresas participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto à instituição. A alegação do não recebimento da nota de empenho não será aceita como justificativa para a recusa da entrega do material. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos.

1.2.8 - A Secretaria Municipal Demandante rejeitará, no todo ou em parte, as prestações de serviços objeto desse termo de referência em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

1.2.9 - A contratada deverá disponibilizar os bilhetes, vouchers e demais serviços relacionados no item anterior nos prazos e locais indicados pela Secretaria Municipal Demandante, inclusive o envio por meio via telefone (WhatsApp) e no e-mail eletrônico.

1.2.10- Deverá ser entregue, acompanhando os bilhetes de passagens, cópia das requisições enviadas para



verificação e aceite.

1.2.11- O serviço de agenciamento compreenderá:

1.2.12.1 - Emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, fazendo uso, necessariamente, do VALOR DA TARIFA DE MENOR CUSTO e itinerário mais direto possível, para todas as passagens solicitadas;

1.2.13.2 - Emitir os bilhetes somente após realizar cotação em todas as companhias que atendam ao trecho solicitado, preferencialmente em voos sem escalas e/ou conexões, mediante aprovação da contratante;

1.2.14.3 - Disponibilização de serviço de plantão telefônico, que funcionará ininterruptamente, **ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias da semana**, inclusive fim de semana e feriados.

1.2.15.4 - O período de **vigência do contratual será de 12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do artigo 57, inciso I e II da Lei nº 8.666/93.

## **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.

2.2 - Não poderão participar desta licitação:

a) servidor, da **Prefeitura Municipal de Redenção**, ou responsável pela licitação;

b) empresas que tenham sido penalizadas, pela **Prefeitura Municipal de Redenção**, com a pena constante do Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

c) empresas que tenham sido penalizadas com a pena constante do Art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

2.3 - Não é permitida a formação de consórcios para a participação desta licitação.

## **3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO (ENVELOPE "A")**

3.1 – Só poderá deliberar em nome do proponente, formulando ofertas/lances de preços praticar demais atos pertinentes ao certame, o representante munido dos seguintes documentos:

a) Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto;

b) Instrumento público de procuração ou Termo de Credenciamento (**Anexo III**) com firma reconhecida com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente;

c) Cópia do registro comercial (se empresa individual) ou cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (se sociedades comerciais) ou cópia do registro do ato constitutivo (se sociedades civis);



- d) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, (**Anexo V**);
- e) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, (**Anexo VI**);
- f) Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, (**Anexo VIII**), juntamente com a Certidão Simplificada;
- 3.2 – Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante;
- 3.3 – Se o representante for sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto, juntamente com a cópia autenticada do Estatuto, Contrato Social ou equivalente que expresse seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado dos documentos contidos no subitem 3.1, alíneas: “d” “e” “f”;
- 3.4 – Os documentos deverão ser apresentados no processo em original ou cópias que serão autenticados pelo Pregoeiro, mediante os originais, na ocasião da abertura dos envelopes de credenciamentos, ou por cópias autenticadas em cartório, devendo, no entanto, estarem perfeitamente legíveis e sem qualquer emenda ou rasura.

#### **4 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS ENVELOPES**

4.1 - A entrega da proposta comercial e dos documentos de habilitação será feita no local, data e horário indicados no preâmbulo do presente edital, em envelopes distintos, devidamente lacrados, contendo referência ao presente certame e indicando as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 01**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PA**  
**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: .....**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022**  
**PROPOSTA COMERCIAL**

**ENVELOPE Nº. 02**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: .....**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022**  
**DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

4.2. No caso da Sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na Sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

#### **5 - DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – (ENVELOPE “1”)**

5.1 - A proposta deverá conter **PERCENTUAL (%) DE DESCONTO** que será aplicado sobre a taxa (comissão de venda, DU, RAV, taxa de serviços) que a Agência de Viagens recebe da Companhia Aérea pela venda da passagem. Então, o critério adotado é o do “**maior desconto**”, isto é, quem abrir mão de maior percentagem, desonerando a Secretaria Municipal, é o vencedor da licitação.

<sup>1</sup>Base de preços publicados no Manual Único de Tarifas e Passagens, regulamentado pelo Departamento de



-----  
*Aviação Civil (DAC), Sindicato Nacional das Empresas Aéreas (SNEA) e na Internacional Air Transport Association (IATA).*

- a) O percentual (%) deverá ser único, independente da companhia aérea, expresso em número e por extenso, limitado a 02 (duas) casas decimais, excluída a taxa de embarque/desembarque;
- b) Serão considerados integrantes no valor da passagem, inclusive com o desconto proposto, todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), trabalhistas, tributários, comerciais, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto desta licitação, excluída apenas as despesas com taxa de embarque/desembarque;
- c) A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, repassar integralmente a Secretaria Municipal, todos os descontos promocionais, bonificações, abatimentos e/ou demais serviços, quando concedidos pelas companhias aéreas.
- d) A licitante vencedora deverá providenciar a emissão de bilhetes fazendo uso, sempre que possível, do valor da tarifa mais econômica, seja ela básica ou promocional.
- e) A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, ofertar percentual de desconto que abranja todas as linhas aéreas praticadas no território nacional.
- f) As passagens serão pessoais e intransferíveis, ficando expressamente vedada a troca de titularidade das mesmas.
- g) A licitante vencedora deverá fornecer, obrigatoriamente, as opções de bilhetes aéreos da Companhia Aérea que apresentar os preços mais vantajosos para a Secretaria Municipal, considerando a necessidade de dias e horários de embarque para o trecho pretendido.
- h) Por conveniência, oportunidade e interesse público, em nenhuma hipótese, será reduzido o percentual de desconto oferecido pela licitante vencedora, em razão da reserva/emissão dos bilhetes ser efetuada a preços promocionais e/ou com descontos ofertados pelas Companhias Aéreas.

5.2 - Para elaboração da proposta, a licitante deverá considerar, como de sua responsabilidade, os seguintes serviços:

- a) Reserva, emissão, remissão, marcação, cancelamento, remarcação, alteração, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais, inclusive retorno, por meio de sistema informatizado online;
- b) Prestação de informações sobre horários de voos, conexões, frequência e horários de partidas e chegadas;
- c) Orientação e acompanhamento na obtenção de vistos e de passaportes, bem como informações sobre a rede hoteleira nacional, quando necessário;
- d) Atendimento aos servidores municipais em território nacional, inclusive para a obtenção de lugares em voos e garantir conexões em aeroportos fora de origem;
- e) Providenciar a inclusão da Secretaria Municipal Contratante em programas de milhagem corporativa ou qualquer outro programa de benefícios, quando houver disponibilidade pelas Companhias, independente da solicitação expressa do mesmo;



- 
- f) Quando da emissão de bilhete gerador de milhas ou qualquer outro benefício, deverá providenciar para que as mesmas sejam creditadas para a Secretaria Municipal.

5.3. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome do proponente, endereço completo, telefone, e-mail e CNPJ;
- b) Número do Processo Licitatório e do Pregão Presencial;
- c) Descrição do objeto da licitação em conformidade com o (Anexo II);
- d) prazo mínimo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da reunião do Pregão. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias;
- e) Número do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito dos pagamentos/transferências em nome da proponente;
- f) Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias;
- g) Declaração do licitante de que, desde já, fica obrigado a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalidades aplicadas por esta Administração;
- h) Endereço de e-mail do responsável pelos agenciamentos e demais contatos necessários quando da solicitação dos serviços.

5.4. Havendo divergência na redação da proposta entre o valor unitário e o valor total, será considerado o valor unitário para fins de proposta de preços bem como, no caso de discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

5.5. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante examinou criteriosamente este edital e seus anexos, aceitando integralmente os seus termos, e que os serviços cotados apresentam todas as características e especificações mínimas exigidas neste edital.

5.6. Não serão aceitas propostas enviadas por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.

5.7 Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo em caso de classificação, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

5.8 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.9 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

5.10 - Ao apresentar a proposta na forma requerida, fica subentendido que a licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente Edital.

**5.11- Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital, ou imponham condições, ou contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas;



- b) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

## **6 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – (ENVELOPE “2”)**

### **6.1 - Habilitação Jurídica:**

- a) cópia do CPF e Carteira de Identidade dos sócios ou CNH;
- b) Alvará de funcionamento relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- c) No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- d) Em se tratando de **microempreendedor individual-MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- e) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade **limitada-EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- f) No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- h) No caso de empresa ou sociedade **estrangeira** em funcionamento no País: decreto de autorização;
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de **todas as alterações ou da consolidação respectiva**.

### **6.2 - Regularidade Fiscal:**

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- b) prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certificado de Regularidade do **FGTS - CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão negativa de Débitos Relativos aos **Tributos federais** e à Dívida Ativa da União, sendo que a mesma deve abranger também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidões de Regularidade Fiscal da **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante (**Estado do Pará** deverá apresentar a **Certidão Tributária** e a **NÃO Tributária**);
- f) Certidão Negativa de Débito da **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;



- 
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - **CNDT**;
- h) Declaração da proponente de que não possui em seu quadro pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), de acordo com o modelo (ANEXO VII) deste Edital;

### **6.3 - Qualificação Técnica:**

- a) Atestado de capacidade técnica expedida por Órgão da Administração Pública, comprovando que a licitante manteve ou mantém contrato para o fornecimento de produtos da mesma natureza desta licitação, contendo o grau de satisfação quanto ao nível de atendimento e qualidade dos produtos;
- b) Comprovante de Registro na **EMBRATUR** – Empresa Brasileira de Turismo (Certificado de Cadastro ou Equivalente), com prazo de validade vigente;

### **6.4 - Qualificação Econômico financeira:**

6.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.4.2 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

6.4.3 - A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

- a) No caso de sociedades anônimas, cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado / Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;
- b) No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas/associações), nocartório competente.
- c) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:
- d) Índice de Liquidez Geral (ILG) não inferior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo  
LG= ..... > 1,00  
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Índice de Liquidez Corrente (ILC) não inferior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:  
Ativo Circulante  
LC= ..... > 1,00  
Passivo Circulante



Índice de Solvência Geral (ISG) não inferior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

Ativo Total

SG=..... > 1,00

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

- e) Só serão habilitadas as empresas cujos índices atenderem aos critérios mínimos acima estabelecidos;
- f) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do ITEM pertinente.

6.4.4 Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da licitante;

*6.4.4.1. No caso de **CERTIDÃO POSITIVA** de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.*

6.5 - Todos os documentos, com os seus respectivos prazos de validade correspondente a data de abertura do presente certame, deverão ser apresentados no processo em original ou cópias que serão autenticados pelo Pregoeiro na ocasião da abertura dos envelopes de habilitação, ou por cópias autenticadas em cartório, devendo, no entanto, estarem perfeitamente legíveis e sem qualquer emenda ou rasura.

6.6 – Os documentos que não apresentarem data de validade no seu texto serão considerados o emitido em até 60 (sessenta) dias da abertura desta licitação.

## **Z - DO PROCEDIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

7.1. O Pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão presencial, procedendo aos seguintes atos, em sequência:

7.1.1. Análise e aceitação dos credenciamentos.

7.1.2. Análise preliminar de aceitabilidade das propostas:

7.1.2.1. Abertas as propostas, o Pregoeiro fará a análise quanto à compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexecutável, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

7.1.3. Classificação das propostas para a etapa de lances.

7.1.3.1. O Pregoeiro classificará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:

- a) **Primeiro critério:** será classificada a proposta de menor preço (leia-se maior percentual de desconto) e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor (leia-se maior percentual de desconto);
- b) **Segundo critério:** classificará as 03 (três) propostas de preços de menor preço (leia-se maior percentual de desconto) apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 03



---

ofertas no intervalo de 10% (dez por cento).

7.1.4. Às proponentes classificadas, conforme subitem acima, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em percentuais distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor percentual.

7.1.4.1. Os **lances deverão ser formulados por percentual de desconto** a ser concedido sobre a comissão recebida pela Agência de Turismo na venda das passagens aéreas, em valores distintos e crescentes, a partir da maior proposta.

7.1.4.2. Poderá o Pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

7.1.4.3. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de lances.

7.1.5. Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos percentuais, considerando-se para as selecionadas o último percentual ofertado.

7.1.5.1. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor preço (leia-se maior percentual de desconto) com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.

7.1.5.1.1. Partindo-se do princípio de que a licitante fará a aquisição da passagem para a Secretaria Municipal Contratante pela Companhia Aérea e receberá percentagem sobre a venda de passagens aéreas nacionais, o critério adotado é o do "**maior desconto**", ou seja, quem abrir mão de maior percentagem, desonerando a Administração, será o vencedor da licitação.

7.1.5.2. Após a negociação, exitosa ou não, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

7.1.5.3. A etapa de lances poderá ser adiada para nova data quando houver necessidade de análise mais apurada de documentos em face da complexidade dos mesmos e do número de participantes.

**7.1.5.4. Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para atendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.**

7.1.6. Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas neste Edital;

7.1.7 - Serão desclassificadas as propostas que:

7.1.7.1 - consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

7.1.8. O Pregoeiro manterá em seu poder a documentação das demais licitantes, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-la neste período, sob pena de sua destruição.

7.1.9.- Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes;

7.1.10 - O resultado desta licitação será publicado no Site Oficial do Município de Redenção



[www.redencao.pa.gov.br](http://www.redencao.pa.gov.br), no (dash board) e no quadro de avisos do Município.

## **8 - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

8.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante, no final da sessão, poderá **manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o **prazo de 03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso.

8.2 - As demais licitantes, ficam, desde já intimadas à apresentar contra-razões, **no mesmo prazo**, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.3 - A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes, importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

8.4 - O recurso não terá efeito suspensivo.

8.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação, bem como a homologação do certame.

## **9 - DAS SANCÕES**

9.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

9.2 Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em virtude de atos ilícitos praticados.

9.3 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem “9.1 a”, a CONTRATADA poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- I. **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;



## II. Multas:

- a) **Multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor** caso o objeto seja entregue com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
- b) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
- c) **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- d) **Multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.
- e) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) **Impedimento de licitar e contratar** com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- g) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

9.5 A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.6 As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.7 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

9.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

10.1 - Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:



I – no caso das **microempresas**, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II – no caso das **empresas de pequeno porte**, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

10.1.1 - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

10.1.2 - No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

10.1.3 - O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicará alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

10.1.4 - Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 10.1 deste Edital;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº. 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 10.1 deste Edital;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 10.1 deste Edital;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

10.1.5 - O disposto nas alíneas itens “d e g” do subitem 10.1.4 não se aplica à participação no capital de



cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

10.1.6 - Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nas alíneas do subitem 10.1.4 deste Edital, será excluída do regime de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

**10.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem deste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

10.2.1 - **Havendo alguma restrição** na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado ao licitante, o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

10.2.1.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **11 - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta de recursos oriundos da Câmara Municipal de Altamira, conforme dotação orçamentária a seguir:

### **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Fonte de Recurso próprio

18.541.1215.2088 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

### **RECURSOS PRÓPRIOS - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

08 122 1203 2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E COORDENAÇÃO GERAL

3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

### **10 15 15 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12 122 1203 2082 0000 = Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral

3.3.90.39.00 = Outros Serviços de Terceiros-PJ

3.3.90.33.00 = Passagens e Despesas com Locomoção

## **12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 - O pagamento do valor devido pelo fornecimento dos materiais/bens relacionados no Anexo I será efetuado pelo Departamento competente, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceite da fatura/nota fiscal pela Administração.

12.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado



---

a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

12.3 - A fatura/nota fiscal deverá estar devidamente acompanhada das requisições de fornecimento emitidas pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal no período e, após o somatório de todas as requisições de acordo com os preços cotados e a proposta ofertada.

12.4 - A apresentação de nota fiscal/fatura que não atenda ao disposto no parágrafo anterior não autoriza o pagamento.

12.5 - A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644 TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

12.7 - A contratante não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o item anterior do edital/contrato, se o atraso decorrer de prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, com pendência na apresentação de tal documentação, ou com pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da contratada.

12.8 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

12.9 - O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

12.10 - A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

12.11 - Os preços ajustados poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, após decorrido um ano a contar da data do termo inicial do contrato, mediante análise da variação dos preços de referência, indicados pelas Secretarias Municipais ou através de índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ficando a cargo da CONTRATANTE optar pela escolha mais vantajosa para a Administração Pública.



12.12 - **Do Reequilíbrio Econômico Financeiro** – pode ser concedido nos casos que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, desde que devidamente demonstradas pelas partes, Art. 65, alínea “d”, Lei 8.666/93.

12.13 - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

### **13 - DOS ANEXOS**

13.1 - Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

- a) Anexo I: TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) Anexo II: MODELO DE PROPOSTA;
- c) Anexo III: TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- d) Anexo IV: DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
- e) Anexo V: DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- f) Anexo VI: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE;
- g) Anexo VII: DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.
- h) Anexo VIII: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
- i) Anexo IX: MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

### **14 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME**

14.1 - No interesse da Administração Pública, a **Prefeitura Municipal de Redenção** poderá:

- a) modificar as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
- b) revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.2 - A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.

14.3 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do procedimento licitatório.

### **15 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

15.1 - **Até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório, sempre por escrito, e devendo ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Redenção, localizada na na **Rua Ildonete Guimarães da Silva nº 253, térreo – Setor: Jardim Umuarama**, no horário **de 08:00 às 14:00 horas**



15.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital se não o fizer no prazo previsto no subitem anterior, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que, tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.

15.3 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **16 - DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

16.1 - Declarada a vencedora deste pregão, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será aberto **o prazo de 3 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

16.2 Os procedimentos para interposição de recursos, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, apresentação das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão sempre por escrito, e devendo ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Redenção, localizada na **Rua Ildonete Guimarães da Silva nº 253, térreo – Setor: Jardim Umuarama**, no horário **de 08:00 às 14:00 horas**.

16.3 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;

16.5 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, quando será feita a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

16.6 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

16.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento;

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Só se **iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente** do Município de Redenção/PA.

17.2. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial da presente licitação, sem a expressa manifestação do Município. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do Município.

17.3. O Município poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93, assegurada a ampla defesa.

17.4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



---

17.5. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições das Leis Federais nº. 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores no que couber.

### **18- DA FRAUDE À LICITAÇÃO**

18.1 - A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejarão a formulação de imediata representação ao Ministério Público Estadual para que sejam adotadas as providências tendentes à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no Art. 88, da Lei nº 8.666/903.

### **19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

19.1 - As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens 11 e 12 Termo de Referência, anexo do Edital.

Redenção/PA, 19 de abril de 2022.

**Silvestre Monteiro Falcão Valente**  
*Secretario Mun. de Administração*  
*Decreto nº 001/2021*



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** O presente termo visa à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, DO RAMO PERTINENTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA SUPRIR ÀS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTOS AÉREOS DOS SECRETÁRIOS E SERVIDORES EM VIRTUDE DE COMPROMISSOS NA BUSCA DE CONVÊNIOS, RECURSOS, PARCERIAS, REUNIÕES E CAPACITAÇÕES FORA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA**, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme as especificações contidas neste termo de Referência, no instrumento convocatório e seus respectivos anexos.

**2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** As especificações dos itens, objeto deste termo de referência foram informadas pela CONTRATANTE, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na tabela abaixo:

**2.2.** Todos os custos que se fizerem necessários, concernente ao objeto desta contratação correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.

**2.3.** A Emissão de bilhetes de passagens aéreas em âmbito regional e interestadual, compreendendo os trechos de ida, volta e trechos em conformidade as normas estabelecidas pela AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL e demais órgãos reguladores, dar-se a após a solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unid	Quant	VI unit	VI total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO DE BILHETE E REMARCAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	%	300		
	Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas Compreendendo: Reserva				
	Emissão, Remarcação e Cancelamento de Bilhetes em trechos diversos no âmbito nacional.				

**3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, na Lei Federal nº. 10.520/02, que dispõe sobre a modalidade Pregão, e subsidiariamente na Lei complementar Municipal nº 101/2019 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Redenção.

**3.2.** Que o Departamento se atenha a confeccionar o edital, atendendo a necessidades de nosso Município, com possibilidade de selecionar empresas que de fato tenham condição de prestar o serviço, posto que não são raras vezes, este Município tem sido alvo de empresas que não conseguem cumprir com a obrigação assumida contratualmente.

**4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**



- 4.1. A Emissão de bilhetes de passagens aéreas em âmbito regional e interestadual, compreendendo os trechos de ida, volta e trechos em conformidade as normas estabelecidas pela AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL e demais órgãos reguladores, dar-se a após a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- 4.2. Não incidirá cobrança adicional para remarcação e cancelamentos de bilhetes efetuados pela Agência de Viagens.
- 4.2.1. Quando necessário, a contratada deves providenciar a complementação do trecho solicitado, mediante autorização da contratante, através de transporte terrestre ou aéreo;
- 4.2.2. O serviço de complementação de trecho poderá ser prestado através de reembolso direto para o usuário.
- 4.3. O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
- 4.4. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail) do fornecedor, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 4.1 do presente termo.
- 4.5. Para tanto as empresas participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto à instituição. A alegação do não recebimento da nota de empenho não será aceita como justificativa para a recusa da entrega do material. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos.
- 4.6. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável rejeitará, no todo ou em parte, as prestações de serviços objeto desse termo de referência em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

## 5. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O objeto do presente termo de referência será entregue de FORMA PARCELADA de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.
- 5.2. A contratada deverá disponibilizar os bilhetes, vouchers e demais serviços relacionados no item anterior nos prazos e locais indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, inclusive o envio por meio via telefone (WhatsApp) e no e-mail eletrônico.
- 5.3. Deverá ser entregue, acompanhando os bilhetes de passagens, cópia das requisições enviadas para verificação e aceite.
- 5.4. O serviço de agenciamento compreenderá:
- 5.4.1. Emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, fazendo uso, necessariamente, do VALOR DA TARIFA DE MENOR CUSTO e itinerário mais direto possível, para todas as passagens solicitadas;
- 5.4.2. Emitir os bilhetes somente após realizar cotação em todas as companhias que atendam ao trecho solicitado, preferencialmente em voos sem escalas e/ou conexões, mediante aprovação da contratante;
- 5.4.3. Disponibilização de serviço de plantão telefônico, que funcionará ininterruptamente, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive fim de semana e feriados.

## 6. VIGÊNCIA CONTRATUAL



6.1. O período de vigência do contrato será **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação.

## 7. VALOR ESTIMADO

7.1. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela CONTRATADA, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

7.2. O valor médio estimado com a presente contratação é de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, conforme quadro de cotação em anexo.

## 8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecido pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria e emissão da competente nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.

8.2. A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

8.3. Não incidirá cobrança adicional para remarcação e cancelamentos de bilhetes efetuados pela Agência de Viagens.

8.3.1. Quando necessário, a contratada devesse providenciar a complementação do trecho solicitado, mediante autorização da contratante, através de transporte terrestre ou aéreo;

8.3.2. O serviço de complementação de trecho poderá ser prestado através de reembolso direto para o usuário.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) \frac{365}{100} \times TX = 0,0001644$  TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.4.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

8.5. O pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.



**8.6.** A contratante não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o item anterior deste Termo de Referência, se o atraso decorrer de prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, com pendência na apresentação de tal documentação, ou com pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da contratada.

**8.7.** O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

## **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas resultantes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária:

### **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Fonte de Recurso próprio

18.541.1215.2088 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

### **RECURSOS PRÓPRIOS - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

08 122 1203 2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E COORDENAÇÃO GERAL

3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

### **10 15 15 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12 122 1203 2082 0000 = Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral

3.3.90.39.00 = Outros Serviços de Terceiros-PJ

3.3.90.33.00 = Passagens e Despesas com Locomoção

## **10. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA**

**10.1.** A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

<b>ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS</b>	<b>VALOR MENSAL ESTIMADO</b>	<b>MESES DE EXECUÇÃO</b>	<b>VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO</b>
<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AGENCIAMENTO DE VIAGENS.</b>	<b>R\$ 16.666,66<sup>oo</sup></b>	<b>12</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>

<b>Total Acumulado de Recursos da Contratante (em R\$)</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>
--	-----------------------

**10.2.** Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**10.2.1.** Unilateralmente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

**a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

**10.2.2.** Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**11.1.** Deverá considerar, como de sua responsabilidade, os seguintes serviços:

- a) Prestação de serviços de reserva, emissão, remissão, marcação, remarcação, alteração, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais;
- b) Reserva e emissão de passagens aéreas nacionais, inclusive retorno, por meio de sistema informatizado online;
- c) Prestação de informações sobre horários de voos, conexões, frequência e horários de partidas e chegadas;
- d) Orientação e acompanhamento na obtenção de vistos e de passaportes, bem como informações sobre a redehoteleira nacional, quando necessário;
- e) Atendimento aos servidores municipais em território nacional, inclusive para a obtenção de lugares em voos e garantir conexões em aeroportos fora de origem;
- f) Providenciar a inclusão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em programas de milhagem corporativa ou qualquer outro programa de benefícios, quando houver disponibilidade pelas Companhias, independente da solicitação expressa do mesmo;
- g) Quando da emissão de bilhete gerador de milhas ou qualquer outro benefício, deverá providenciar para que as mesmas sejam creditadas para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**11.2.** Obedecer às especificações constantes neste Termo;

**11.3.** Efetuar a prestação dos serviços em Prazo hábil para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em estrita observância das especificações do Edital, proposta e contrato, acompanhado do bilhete emitido constando detalhadamente as indicações do serviço e prazo de garantia;

**11.4.** Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos Federais, Estaduais ou Municipais, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes;



- 11.5. Empregar, na execução dos serviços, profissionais devidamente capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- 11.6. Manter em contato com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, durante a vigência do Contrato, pessoas, com telefone, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 11.7. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- 11.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do Contrato, conforme exigência legal;
- 11.9. Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE;
- 11.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, inerentes ao objeto do presente termo de referência;
- 11.11. Atender todas as requisições de emissão de E-tickets e/ou passagens aéreas, formuladas e pagas pelo contratante, de conformidade com as requisições que lhe foram encaminhadas, as quais deverão ser por escrito e devidamente assinadas pelo responsável do departamento DE COMPRAS solicitante;
- 11.12. Em casos emergenciais, e em dias e horários de não expediente deste Órgão, a CONTRATADA deverá atender a requisição de emissão de passagens aéreas formuladas verbalmente pelos servidores que serão indicados por meio de Ofício, que será remetido a CONTRATADA, posterior à assinatura do contrato;
- 11.13. Comunicar a CONTRATANTE, possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagens a ser paga por esta Secretaria, ficando obrigada a providenciar outro voo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com o voo anteriormente escolhido;
- 11.14. Receber os informativos sobre não utilização de bilhetes de passagens emitidas, providenciando o devido ressarcimento;
- 11.15. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, fornecendo por escrito, as tarifas de pelo menos 02 (duas) companhias aéreas, à época da retirada do bilhete;
- 11.16. Comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.17. Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 11.18. Havendo **cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social** da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pela CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- 11.19. Não transferir a terceiros ou a outrem, no todo ou em parte as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 11.20. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



**11.21.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.22.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

**11.23.** A CONTRATADA com sede fora do Município de Redenção deverá possuir representante no MUNICÍPIO DA CONTRATANTE, indicando o respectivo endereço e pessoal habilitado para atender as solicitações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, durante a execução do contrato.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

**12.1.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados de acordo com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos;

**12.2.** Exercer a fiscalização do contrato sobre o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;

**12.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada;

**12.4.** Comunicar à contratada, qualquer alteração em relação a data e horários das passagens já emitidas;

**12.5.** Informar, por escrito, os casos de não utilização de bilhetes de passagens emitidas, objetivando o devido ressarcimento;

**12.6.** Receber e atestar as faturas apresentadas pela contratada, de conformidade com as requisições expedidas;

**12.7.** Solicitar a emissão e o fornecimento de e-tickets e/ou bilhetes de passagens aéreas, mediante o pertinente instrumento de requisição de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

**12.8.** Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**12.9.** Comunicar a contratada a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura, promovendo a devolução da fatura para correção.

**12.10.** Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando os com os praticados no mercado;

**12.11.** Solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

**12.12.** Efetuar o pagamento no prazo previsto de até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.

**12.13.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

## **13. MEDIDAS ACAUTELADORAS**



13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

#### **15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Nos termos do artigo 67 da lei federal 8.666/93, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao departamento competente para as providências cabíveis.

15.4. Ficará designado a servidora **PATRÍCIA CAVALCANTE DA ROCHA GOMES**, sob o número de matrícula 017150 como FISCAL TITULAR, e a servidora **GABRYELLE LIMA RODRIGUES**, sob o número de matrícula 102146 como FISCAL SUPLENTE da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer. Ficará designado o servidor **WELLINGTON NHAY RIBEIRO SILVA**, sob o número de matrícula 017833 como FISCAL TITULAR, e o servidor **WILLIAN ANDRADE FERREIRA**, sob o número de matrícula 102146 como FISCAL SUPLENTE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ficará designado a servidora **GABRIEL PINHEIRO SOUSA**, sob o número de matrícula 100343 como FISCAL TITULAR, e a servidora **LEIDYYARA DE SOUSA CASAGRANDE**, sob o número de matrícula 018301 como FISCAL SUPLENTE da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, todos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;



- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

**16.1.1.** Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em virtude de atos ilícitos praticados.

**16.1.2.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem “16.1 a”, a CONTRATADA poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**III. Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**IV. Multas:**

- a) **Multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor** caso o objeto seja entregue com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
- b) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
- c) **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- d) **Multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.
- e) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) **Impedimento de licitar e contratar** com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- g) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**16.2.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

**16.3.** A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**16.4.** As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**16.5.** As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA  
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

Redenção/PA, 24 de março de 2022.

**Silvestre Monteiro Falcão Valente**  
Secretario Mun. de Administração  
Decreto nº 001/2021

**ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2022**

**MODELO DE PROPOSTA**

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, DO RAMO PERTINENTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA SUPRIR ÀS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTOS AÉREOS DOS SECRETÁRIOS E SERVIDORES EM VIRTUDE DE COMPROMISSOS NA BUSCA DE CONVÊNIOS, RECURSOS, PARCERIAS, REUNIÕES E CAPACITAÇÕES FORA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA. EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER.**

**PROPOSTA DE PREÇOS MAIOR DESCONTO**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>Valor Estimado</b>
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA SUPRIR ÀS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTOS AÉREOS DOS SECRETÁRIOS E SERVIDORES EM VIRTUDE DE COMPROMISSOS NA BUSCA DE CONVÊNIOS, RECURSOS, PARCERIAS, REUNIÕES E CAPACITAÇÕES FORA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.	R\$: 200.000,00

**Desconto Inicial é de \_\_\_\_\_ %**

**Validade da Proposta: 60 dias.**



---

*Prazo de entrega: IMEDIATO.*

*Dados Bancário:*

*Banco:*

*Agência:*

*Conta:*

*A empresa \_\_\_\_\_, é ciente de todas as condições do presente Edital do **Pregão Presencial nº. 021/2022** e concorda com as mesmas.*

*Os dados do responsável pela assinatura de contrato; (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço completo, email e telefone para contato).*

...../PA, \_\_ de..... de 2022.

---

*Nome: .....*  
*CPF: .....*



---

**ANEXO III – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2022**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

(nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada por seu sócio ou proprietário Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade \_\_\_\_\_, com poderes estabelecidos no ato de investidura (contrato social ou outro documento equivalente, etc...) conforme cópia em anexo, no uso de suas atribuições legais, nomeia e constitui seu bastante representante o Sr.

\_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), (cargo), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade \_\_\_\_\_, com poderes para representá-lo junto a Prefeitura Municipal de Redenção a participar no processo licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022**, podendo apresentar proposta, solicitar esclarecimentos, ofertar lances, interpor e desistir de recursos, assinar atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome e CPF do representante legal da empresa)  
Firma reconhecida



---

## ANEXO IV – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2022

### **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada por seus sócio ou proprietário Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade \_\_\_\_\_ doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
nome e CPF do representante legal da empresa



---

**ANEXO V - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2022**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A ..... (razão social da empresa), CNPJ Nº ....., localizada à .....(endereço completo)....., DECLARA, em conformidade com a Lei nº 10.520/02, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório.– **Pregão Presencial nº 021/2022.**

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
nome e CPF do representante legal da empresa



---

**ANEXO VI - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2022**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

A ..... (razão social da empresa), CNPJ Nº ....., localizada à .....(endereço completo)....., DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do §2º do art.32, da Lei nº 8.666/93, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação no processo licitatório (**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022**), e que contra ela não existe nenhum pedido de insolvência/falência ou concordata, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara, finalmente, que possui as condições operacionais necessárias à perfeita execução do objeto.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
nome e CPF do representante legal da empresa



---

**ANEXO VII - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2022**

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF**

A ..... (razão social da empresa), CNPJ Nº ....., localizada à .....(endereço completo)....., DECLARA, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 que não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
nome e CPF do representante legal da empresa

**Obs:** se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.



---

**ANEXO VIII – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2022**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

A Empresa \_\_\_\_\_ (Razão Social), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (Endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art.3º da Lei Complementar 123/2006, que:

- a) Se enquadra como ( ) MICROEMPRESA-ME ou ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do §4º do art.3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
nome e CPF do representante legal da empresa



## **ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE** \_\_\_\_\_, com sede a Rua \_\_\_\_ – Setor \_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_, neste ato representado pelo \_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_, brasileiro..., casad..., portador... da carteira de identidade RG nº \_\_ SSP/... e CPF nº. \_\_\_\_, residente e domiciliada à Rua da \_\_\_\_ Setor \_\_\_\_, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu sócia proprietário, Sr.(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portadora da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_-SSP/\_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam em observância às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial** modalidade nº **021/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS** - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 096/2022** na modalidade **Pregão Presencial nº 021/2022**, de \_\_/\_\_/2022, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, DO RAMO PERTINENTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA SUPRIR ÀS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTOS AÉREOS DOS SECRETÁRIOS E SERVIDORES EM VIRTUDE DE COMPROMISSOS NA BUSCA DE CONVÊNIOS, RECURSOS, PARCERIAS, REUNIÕES E CAPACITAÇÕES FORA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA. EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER- por meio de recurso próprio**, de acordo com o Edital e seus anexos e, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO** - O período de **vigência do contratual será de 12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

**§ 1º.** O prazo para deixar os bilhetes de passagens à disposição da contratante, será de 24 (vinte e quatro)

horas antes do horário de embarque.

§ 2º. A cada solicitação de emissão e compra de passagem aérea nacional, será aplicado o percentual de desconto, independente do valor para faturamento.

§ 3º. Disponibilização de serviço de plantão telefônico, que funcionará ininterruptamente, **ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias da semana**, inclusive fim de semana e feriados.

§ 4º. Emitir os bilhetes somente após realizar cotação em todas as companhias que atendam ao trecho solicitado, preferencialmente em voos sem escalas e/ou conexões, mediante aprovação da contratante;

§ 5º. Não incidirá cobrança adicional para remarcação e cancelamentos de bilhetes efetuados pela Agência de Viagens.

§ 6º. Quando necessário, a contratada devesse providenciar a complementação do trecho solicitado, mediante autorização da contratante, através de transporte terrestre ou aéreo;

§ 7º. O objeto do presente termo de referência será entregue de **FORMA PARCELADA** de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO** - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO** - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo às seguintes dotações orçamentárias:

**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Fonte de Recurso próprio

18.541.1215.2088 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

**RECURSOS PRÓPRIOS - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

08 122 1203 2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E COORDENAÇÃO GERAL

3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**10 15 15 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12 122 1203 2082 0000 = Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral

3.3.90.39.00 = Outros Serviços de Terceiros-PJ

3.3.90.33.00 = Passagens e Despesas com Locomoção

**CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS** - O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório, será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após o recebimento da mercadoria e emissão da nota fiscal, mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta CONTRATADA.

§ 1º – A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§ 2º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) \frac{365}{I} = \left(\frac{6}{100}\right) \frac{365}{I} = 0,0001644$  TX = Percentual da taxa anual = 6%.

§ 3º - A contratante não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o **item anterior** do edital/contrato, se o atraso decorrer de prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, com pendência na apresentação de tal documentação, ou com pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da contratada.

§ 4º - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

§ 5º - O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

§ 6º - A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

§ 7º - Do reequilíbrio econômico financeiro – pode ser concedido nos casos que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das partes, *objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual*, desde que devidamente demonstradas pelas partes, Art. 65, alínea “d”, Lei 8.666/93.

§ 8º - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO** - O valor total dos serviços, objeto deste Termo de CONTRATO, está previsto estimado em R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), com desconto promocional de \_\_\_\_\_ % de acordo com o licitado no processo de nº 096/2022.



§ 1º – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

§ 2º – Os preços ajustados poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, após decorrido um ano a contar da data do termo inicial do contrato, mediante análise da variação dos preços de referência, indicados pelas Secretarias Municipais ou através de índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ficando a cargo da CONTRATANTE optar pela escolha mais vantajosa para a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO** - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES** - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:**

- a) Deverá considerar, como de sua responsabilidade, os seguintes serviços:
- I. Prestação de serviços de reserva, emissão, remissão, marcação, remarcação, alteração, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais;
  - II. Reserva e emissão de passagens aéreas nacionais, inclusive retorno, por meio de sistema informatizado online;
  - III. Prestação de informações sobre horários de voos, conexões, frequência e horários de partidas e chegadas;
  - IV. Orientação e acompanhamento na obtenção de vistos e de passaportes, bem como informações sobre a rede hoteleira nacional, quando necessário;
  - V. Atendimento aos servidores municipais em território nacional, inclusive para a obtenção de lugares em voos e garantir conexões em aeroportos fora de origem;
  - VI. Providenciar a inclusão da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ em programas de milhagem corporativa ou qualquer outro programa de benefícios, quando houver disponibilidade pelas Companhias, independente da solicitação expressa do mesmo;
  - VII. Quando da emissão de bilhete gerador de milhas ou qualquer outro benefício, deverá providenciar para que as mesmas sejam creditadas para a Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_.
- b) Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- c) Efetuar a prestação dos serviços em Prazo hábil para a Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, em estrita observância das especificações do Edital, proposta e contrato, acompanhado do bilhete emitido constando detalhadamente as indicações do serviço e prazo de garantia;
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos Federais, Estaduais ou Municipais, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes;



- 
- e) Empregar, na execução dos serviços, profissionais devidamente capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- f) Manter em contato com a Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, durante a vigência do Contrato, pessoas, com telefone, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- g) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do Contrato, conforme exigência legal;
- i) Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE;
- j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, inerentes ao objeto do presente termo de referência;
- k) Atender todas as requisições de emissão de E-tickets e/ou passagens aéreas, formuladas e pagas pelo contratante, de conformidade com as requisições que lhe foram encaminhadas, as quais deverão ser por escrito e devidamente assinadas pelo responsável do departamento DE COMPRAS solicitante;
- l) Em casos emergenciais, e em dias e horários de não expediente deste Órgão, a CONTRATADA deverá atender a requisição de emissão de passagens aéreas formuladas verbalmente pelos servidores que serão indicados por meio de Ofício, que será remetido a CONTRATADA, posterior à assinatura do contrato;
- m) Comunicar a CONTRATANTE, possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagens a ser paga por esta Secretaria, ficando obrigada a providenciar outro voo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com o voo anteriormente escolhido;
- n) Receber os informativos sobre não utilização de bilhetes de passagens emitidas, providenciando o devido ressarcimento;
- o) Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, fornecendo por escrito, as tarifas de pelo menos 02 (duas) companhias aéreas, à época da retirada do bilhete;
- p) Comunicar à Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- q) Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.



- 
- r) Havendo **cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social** da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pela CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- s) Não transferir a terceiros ou a outrem, no todo ou em parte as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- t) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- u) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- v) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- w) A CONTRATADA com sede fora do Município de Redenção deverá possuir representante no MUNICÍPIO DA CONTRATANTE, indicando o respectivo endereço e pessoal habilitado para atender as solicitações da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, durante a execução do contrato.

**§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:**

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados de acordo com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos;
- b) Exercer a fiscalização do contrato sobre o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada;
- d) Comunicar à contratada, qualquer alteração em relação a data e horários das passagens já emitidas;
- e) Informar, por escrito, os casos de não utilização de bilhetes de passagens emitidas, objetivando o devido ressarcimento;
- f) Receber e atestar as faturas apresentadas pela contratada, de conformidade com as requisições expedidas;



- 
- g) Solicitar a emissão e o fornecimento de e-tickets e/ou bilhetes de passagens aéreas, mediante o pertinente instrumento de requisição de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- h) Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- i) Comunicar a contratada a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura, promovendo a devolução da fatura para correção.
- j) Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando os com os praticados no mercado;
- k) Solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- l) Efetuar o pagamento no prazo previsto de até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.
- m) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.
- n) Designar fiscais servidor \_\_\_\_\_ sob o número de matrícula \_\_\_\_\_ como FISCAL TITULAR, e o servidor \_\_\_\_\_, sob o número de matrícula \_\_\_\_\_ como FISCAL SUPLENTE da Secretaria Municipal \_\_\_\_\_, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS** - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA** - Aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA** - Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;



f) Não mantiver a proposta.

§ 1º - Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 2º – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 12.1., a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. **Multas:**

- a) **multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor** dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
- b) **multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual, se for o caso.
- c) **multa moratória de 0,3% (três décimos por cento)** por dia sobre o valor das máquinas que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.
- d) **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
- e) **multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- f) **multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. **Impedimento de licitar e contratar** com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e credenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA

---

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 3º – A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

§ 4º – A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 5º – As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§ 6º – As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

§ 7º – As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL** – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único** – A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- III. Judicial nos termos da legislação.
- IV. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**Parágrafo Único** – Além das cláusulas que compõem o presente contrato, fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem contidas, a Lei Federal nº. 10.520/02, que dispõe sobre a modalidade Pregão, Decreto Federal nº 10.024/19 que regulamenta o pregão na modalidade eletrônica, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da



Administração Pública e na Lei complementar Municipal nº 101/2019 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Redenção.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DISTRATO** – O presente distrato firmado amigável e em comum acordo entre as partes, tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes que entenderam por bem, doravante encerrá-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS** – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas: A) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**RG:**

B) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**RG:**



---

## JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, DO RAMO PERTINENTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA SUPRIR ÀS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTOS AÉREOS DOS SECRETÁRIOS E SERVIDORES EM VIRTUDE DE COMPROMISSOS NA BUSCA DE CONVÊNIOS, RECURSOS, PARCERIAS, REUNIÕES E CAPACITAÇÕES FORA DO MUNICÍPIO DE REDEÇÃO – PA. EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, por meio de recursos próprios.**

Considerando que a legislação em vigor determina que seja feito preferencialmente na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para recursos parciais ou totais oriundos de repasses federais;

Anteriormente, o pregão era obrigatório na administração federal, sendo preferencialmente na forma eletrônica. Portanto, a antiga exigência era da obrigatoriedade da modalidade (o pregão), mas a forma eletrônica seria apenas “preferencial”.

A partir do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, o pregão na **forma eletrônica é obrigatório**. A adoção da forma presencial somente será cabível quando houver justificativa da **inviabilidade técnica** ou da **desvantagem** para a administração na realização da forma eletrônica.

Nesta regra existe a desobrigação do Pregão Eletrônico e da Dispensa, **somente para casos excepcionais**, que inviabilizariam sua realização ou comprovação de desvantagem para administração conforme o Artigo 1º § 4º:

[...] § 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica. [...] (Decreto nº 10.024/2019).

Apesar de mais econômico que as demais modalidades, o pregão eletrônico apresenta inúmeros custos, muitas vezes, não mensurados. Esse fato nos faz questionar se o pregão está atendendo o princípio da economicidade.

---

Embora o Pregão eletrônico seja a modalidade de licitação obrigatória, adotamos a modalidade PRESENCIAL, para aquisição de bens e serviços, por diversas razões dentre elas:

1. - O Pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos, assim como a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta;
2. - A opção pela modalidade presencial do pregão, não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes, a empresa vencedora **está localizada no próprio município, diminuindo desta forma os custos.** *Do mesmo modo, o órgão licitante possui esses recursos virtuais, mas o mercado local não, ou, os que possuem, não os empregam, igualmente restará prejudicada a competitividade em torno do certame;*
3. -Considerando que os recursos necessários para cobrir as despesas deste objeto são **RECURSOS PRÓPRIOS** do tesouro deste município.

Ademais, há de considerar ainda as estruturas tecnológicas que são necessárias para a execução de um certame digital, quais sejam:

- I. Sinal de internet fluido e de qualidade incapaz de sustentar a elevada troca de dados entre licitantes e administração pública;
- II. Natureza do objeto que está sendo licitado pela administração pública capaz de ser atendido por uma virtual empresa vencedora do certame que esteja situada fora do Estado do Pará, fator este que pode **inviabilizar a logística** e *onerar ainda mais os custos finais da administração pública municipal.*
- III. O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.
- IV. Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: *a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.*
- V. A opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº10.520/02.
- VI. A complexidade da licitação, peculiaridades e elevado custo do objeto, relevância da contratação e exigências de segurança da informação, inviabilizam o uso da forma eletrônica.
- VII. O histórico de irregularidades no pregão eletrônico sugere uma alta incidência de licitantes que não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas.
- VIII. A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

- IX. Considerando as disposições do art. 20 da Lei 8.666/1993, que dispõe que **"As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado."**

Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.

No mais, o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, o que, efetivamente, aqui ocorre, tendo sido este, apenas, optado pela sua forma **Presencial**.

E sendo que o **Pregão Presencial**, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

A modalidade presencial é regulamentada pelo Decreto 3.555, de 2000. A modalidade eletrônica é regulamentada pelo Decreto 10.024, de 2019. Pelo que vê, a utilização do pregão, na forma presencial, que utilizamos não é modalidade extinta e nem revogada, muito embora o emprego da modalidade pregão, na forma eletrônica, esteja previsto no art. 1º, § 1o do Decreto nº 10.024, de 2019.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.

Assim, justifica-se a abertura das licitações na modalidade pregão presencial realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Redenção – Pará.

**Silvestre Monteiro Falcão Valente**  
*Secretario Mun. de Administração*  
*Decreto nº 001/2021*